TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar o certame e alinhar com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de uma Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução da Rua Coberta constitui etapa essencial para a implantação da infraestrutura planejada pelo Município de Lindóia do Sul/SC, visando atender aos requisitos técnicos, normativos e funcionais previstos para este tipo de empreendimento. A obra tem como objetivo proporcionar um espaço coberto para uso público, destinado à realização de eventos, atividades culturais, feiras e demais ações de interesse coletivo, assegurando conforto aos usuários, proteção contra intempéries e adequada integração ao ambiente urbano existente.

Considerando a complexidade dos serviços envolvidos, que compreendem a execução de fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica de cobertura e demais elementos construtivos previstos em projeto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do empreendimento.

A execução da obra demanda mão de obra qualificada, equipamentos específicos para a montagem dos elementos estruturais e observância rigorosa das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente em razão da estrutura mista composta por concreto armado e estrutura metálica. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução da obra, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com os projetos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A solução técnica proposta consiste na execução de uma Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC, compreendendo a implantação da estrutura física destinada à realização de eventos, atividades culturais, recreativas, turísticas e de convivência comunitária, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra.

A intervenção será executada em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes. A solução contempla a execução dos elementos estruturais, cobertura, sistemas complementares e demais componentes necessários para garantir a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a adequada utilização do espaço público pela população.

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

II. Distribuição: É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.

III. Uso: É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.

IV. Manutenção: É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.

V. Disposição final: É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

Dessa forma, a contratação da solução apresentada mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, proporcionando infraestrutura permanente destinada à valorização dos espaços urbanos, ao fortalecimento das atividades culturais, turísticas e comunitárias e à melhoria da qualidade de vida da população.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 1.343.349,71 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais, e setenta e um centavos).

DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de uma Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à realização da obra, conforme projetos e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na execução de uma Rua Coberta, compreendendo serviços interdependentes de fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura e demais elementos previstos em projeto, os quais devem ser executados de forma integrada e coordenada.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilização entre as etapas da obra, dificultar a definição de responsabilidades, gerar interferências entre diferentes contratados e aumentar os riscos de atrasos, retrabalhos e inconsistências na execução dos serviços.

Além disso, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do empreendimento proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da qualidade dos serviços, otimização dos prazos de execução e maior segurança quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, a não divisão do objeto mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução da Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa realização da obra.

A contratação abrangerá a execução de todos os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, incluindo fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica de cobertura, sistema de captação e drenagem de águas pluviais, guarda-corpos e demais elementos complementares necessários à conclusão do empreendimento.

Considerando que a obra possui estrutura mista de concreto armado e metálica, sua execução demanda mão de obra qualificada, equipamentos especializados e acompanhamento técnico adequado, de modo a garantir o cumprimento das especificações de projeto, das normas técnicas vigentes e dos requisitos de segurança aplicáveis.

A solução adotada visa assegurar a entrega de uma infraestrutura pública com qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, apta a atender às necessidades do Município para a realização de eventos, atividades culturais, turísticas e comunitárias, proporcionando maior conforto aos usuários e valorização do espaço urbano.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O futuro contrato terá prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, e vigência de 210 (duzentos e dez) dias, com eficácia a partir da assinatura e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, ressalvadas as hipóteses de atraso decorrentes de culpa da contratada, observadas as providências cabíveis.

Caso a vigência contratual ultrapasse 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da contratada, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

Para fins de responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados, nos termos da legislação profissional aplicável.

Concluída a execução e verificada a conformidade dos serviços pela Administração, proceder-se-á ao atesto e posterior pagamento.

4.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, entende-se que o parcelamento da contratação não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A execução da Rua Coberta compreende serviços interdependentes de fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura, drenagem pluvial e demais elementos construtivos, cuja integração é fundamental para o adequado desempenho da obra.

A contratação de forma global assegura maior coordenação entre as etapas executivas, uniformidade dos procedimentos construtivos, melhor controle de qualidade e definição clara das responsabilidades, evitando incompatibilidades, retrabalhos, atrasos e custos adicionais decorrentes da atuação de múltiplos contratados.

Além disso, a execução da obra envolve uma estrutura mista de concreto armado e metálica, demandando planejamento integrado, mão de obra especializada e compatibilização permanente entre os diversos serviços, circunstâncias que recomendam a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do empreendimento.

Dessa forma, o julgamento global revela-se a alternativa mais eficiente e econômica, preservando a competitividade do certame e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, não configurando fracionamento indevido do objeto, mas sim escolha administrativa devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos nesta contratação compreendem a execução da Rua Coberta, incluindo fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e demais elementos construtivos previstos nos projetos e documentos técnicos do empreendimento, tratando-se de atividades que possuem natureza integrada e complementar.

A realização conjunta de todos os serviços em um único processo de contratação mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista a elevada interdependência entre as etapas executivas da obra. A segregação dessas atividades poderia comprometer a compatibilização dos serviços, gerar interferências entre contratados, dificultar a coordenação da execução e aumentar os riscos de atrasos, retrabalhos e inconsistências construtivas.

Além disso, a contratação integrada contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle da qualidade dos serviços, otimização dos prazos de execução e definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais, evitando problemas decorrentes da atuação simultânea de múltiplas empresas.

Sob o aspecto econômico, a centralização da execução em um único contrato tende a reduzir custos indiretos, simplificar a fiscalização e a gestão contratual, além de proporcionar maior economicidade à Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da obra, a complementaridade dos serviços e a necessidade de compatibilização permanente entre as estruturas de concreto armado e metálicas,

justifica-se a contratação conjunta em um único processo, como medida mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

5.1. REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução da obra, conforme indicado nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;
b) Definição dos serviços a serem executados, compreendendo a construção da Rua Coberta, incluindo a execução da estrutura, cobertura, fundações, instalações complementares e demais elementos previstos em projeto, bem como dos materiais a serem fornecidos e aplicados, de acordo com as especificações técnicas e memoriais descritivos;
c) Definição da metodologia executiva a ser adotada pela contratada, observando as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados e as exigências constantes dos projetos executivos;
d) Definição do orçamento da obra e do prazo de execução, com detalhamento das etapas e respectivos marcos de acompanhamento, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório;
e) Contratação de empresa especializada na construção civil, com capacidade técnica e operacional para execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
f) Definição de cláusulas e condições contratuais que possibilitem à contratada realizar o adequado planejamento executivo da obra, considerando a logística de fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, disponibilidade de mão de obra e demais condições de mercado, visando assegurar a eficiência da execução e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
g) Com vistas à adequada gestão contratual, ao efetivo acompanhamento da execução da obra e à transparência na aplicação dos recursos públicos, optou-se pela formalização da contratação por meio de contrato individualizado, permitindo maior controle administrativo, financeiro e operacional, bem como a correta vinculação dos serviços executados ao objeto contratado.

5.2 REQUISITOS EXTERNOS

a) Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
d) Lei n° 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
e) NBR 9050/2015 – ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).
f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CAU/CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único e Resolução 51 do CAU;
g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CAU/CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto a ser contratado, por parte da empresa;

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 , que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

A comprovação da **boa situação econômico-financeira**, será realizada mediante o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), a partir do balanço

patrimonial e demonstrações contábeis apresentados pela licitante, devendo os referidos cálculos ser apresentados de forma expressa e assinados por contador legalmente habilitado.

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem **resultado igual ou menor a 1,00 (um)** em **qualquer** dos índices mencionados.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

A licitante vencedora, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviço, as seguintes comprovações abaixo especificadas nas alíneas “a” a “b”:

a) Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.
b) Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

A exigência de apresentação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Responsabilidade Civil Cruzada justifica-se em razão dos riscos inerentes à execução dos serviços contratados, que envolvem atividades técnicas desenvolvidas em vias públicas, áreas urbanas e rurais, bem como a atuação de profissionais e equipes em campo para levantamentos, estudos e demais

procedimentos necessários à elaboração dos projetos de engenharia. A contratação do seguro visa garantir a cobertura de eventuais danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, à Administração Pública ou aos próprios empregados da contratada durante a execução contratual, assegurando a reparação de prejuízos decorrentes de acidentes, falhas operacionais ou outras ocorrências relacionadas aos serviços prestados. Tal exigência busca resguardar o interesse público, mitigar riscos financeiros para a Administração e garantir maior segurança jurídica na execução do contrato, observando os princípios da eficiência, da prevenção e da proteção ao patrimônio público.

5.3 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado decorre da necessidade de execução integral da Rua Coberta, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento.

O dimensionamento dos quantitativos foi fundamentado nos projetos de engenharia desenvolvidos para a obra, contemplando todos os serviços necessários à sua completa execução, incluindo fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura, drenagem pluvial e demais elementos construtivos previstos.

As quantidades de materiais, serviços e demais insumos foram obtidas a partir dos levantamentos técnicos constantes nos projetos executivos e planilhas orçamentárias, os quais refletem as necessidades reais para implantação da Rua Coberta, garantindo compatibilidade entre o objeto contratado e a solução projetada.

Dessa forma, os quantitativos previstos representam a totalidade dos serviços necessários para a execução do empreendimento, permitindo a adequada estimativa de custos, o planejamento da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.4 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, com o objetivo de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e adequada execução dos serviços previstos.

Serão adotadas como referência as normas brasileiras vigentes, especialmente aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes à construção civil.

A execução dos serviços deverá ainda atender às exigências legais e regulamentares dos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas, garantindo plena conformidade com os parâmetros técnicos, ambientais, urbanísticos, estruturais e de acessibilidade aplicáveis ao empreendimento.

Adicionalmente, todos os serviços deverão ser executados de forma compatível e integrada, observando rigorosamente os projetos e especificações técnicas, de modo a prevenir falhas construtivas, incompatibilidades entre sistemas e situações que possam comprometer a qualidade, a segurança e o desempenho da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Projeto executivo da Rua Coberta, com 1.433,62 m²: R$ 1.343.349,71

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 1.343.349,71 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais, e setenta e um centavos).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A (s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
Projeto/Atividade: 1.013 - Obras de Infraestrutura Urbana
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Recurso: 1.755.0000.0089 - Alienações de Bens destinados a outros programasR$ 1.000.000,00
Recurso: 2.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 343.349,71

Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostilados no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global, por se tratar de obra de engenharia com escopo definido em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em modo de disputa ABERTO.

Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando o valor global para a execução integral da obra da Rua Coberta, **acompanhada obrigatoriamente da respectiva planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos exigidos no Edital.**

Os valores unitários apresentados não poderão exceder os valores máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência elaborada pela Administração.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global dentre as propostas classificadas e habilitadas, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação previstas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, nos projetos executivos e no Edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

A opção pelo critério de julgamento Menor Preço Global, em detrimento da seleção por item, fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência operacional, técnica e administrativa na contratação. Considerando que os serviços previstos apresentam interdependência direta entre si, a divisão por itens poderia comprometer a adequada execução do objeto, resultando em dificuldades de gerenciamento, riscos de incompatibilidade de soluções, aumento de custos indiretos e perda de padronização.

Ao adotar o Menor Preço Global, assegura-se que uma única empresa será responsável pela integralidade do escopo, garantindo coerência técnica, uniformidade na execução, melhor coordenação entre as etapas e redução de riscos contratuais. Além disso, essa modalidade proporciona maior previsibilidade orçamentária, evitando a fragmentação do processo e permitindo que a contratada assuma responsabilidade plena pela qualidade final do serviço.

Importante destacar que, ainda assim, nenhum valor unitário poderá ultrapassar os valores de referência, preservando-se a economicidade e a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Decreto Municipal e no Edital.

Dessa forma, o critério de Menor Preço Global revela-se o mais adequado para garantir eficiência, economicidade, padronização e segurança técnica na contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A obra será medida mensalmente de acordo com a evolução da execução dos serviços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e os marcos previstos no cronograma físico financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, a presente licitação, será feito pelo município de Lindóia do Sul em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta-corrente de titularidade do fornecedor

O município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento em até 30 dias após a data da medição desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante declarada vencedora deverá, dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, sendo requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do lote, sob pena de decair o direito à contratação.

Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

- No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.
- Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil - AGÊNCIA 5425-9 - CONTA Nº 7522-1;
- A adjudicatária que não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente;
- A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em fundos específicos para governo, vinculados ao Banco do Brasil.

13. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
a.3) anulação ou revogação da licitação;

13.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:
A intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;
O prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 13.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
A apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 13.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

13.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até as 23:59 h da data limite estipulada pelo pregoeiro(a).

13.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

13.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.6. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

13.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato.

13.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

13.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

13.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

Lindóia do Sul, 22 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDA DE VARGAS
Data: 07/07/2026 16:25:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduarda de Vargas
Engenheira Civil CREA-SC 207628-1
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul